



IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle de despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

Os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei nº. 3.368/2023 propõe reajuste de 6,92% (seis inteiros e noventa e dois centésimos por cento) na concessão do benefício de "auxílio-alimentação" para 15 (quinze) servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino.

A proposta alterará o valor atual de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais).

Importante relatar que o reajuste do auxílio alimentação foi previsto na Elaboração da Lei Orçamentária Anual.

O estudo leva em consideração número de servidores da Câmara, valor mensal de aumento do auxílio alimentação.

QUANTIDADE DE SERVIDORES	REAJUSTE DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2023	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2024	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2025
15	R\$18,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.240,00	R\$ 3.240,00

Este departamento verificou que do aspecto técnico contábil está correto, podendo ser analisado por esta comissão para o parecer final.

Este é meu parecer!

Sem mais para o momento, atentiosamente

Ouro Fino/MG, 15 de março de 2023.

Diana Graciano Felis
Diana Graciano Felis
Assessora Contábil

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E REDAÇÃO

“Majora o valor do auxílio alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ouro Fino - MG.”

De acordo com o Projeto de Lei N°. 3.368/2023, propõe reajuste de 6,92% do auxílio alimentação pago aos servidores. A proposta alterará o valor atual de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais).

Importante relatar que o reajuste do auxílio alimentação atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 e 17 da Lei Complementar N° 101, de 2000.

Este departamento verificou que do aspecto técnico contábil está correto, podendo ser analisado por esta comissão para o parecer final.

Este é meu parecer!

Sem mais para o momento, atentiosamente

Ouro Fino/MG, 15 de março de 2023.

Diana Graciano Felis

Diana Graciano Felis

Assessora Contábil